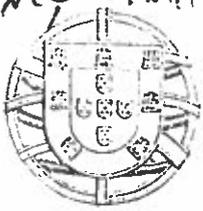


1975 - 14 de Janeiro 1975

III SÉRIE - Número 11



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries:	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	"	600\$	"	350\$
A 2.ª série	"	600\$	"	350\$
A 3.ª série	"	600\$	"	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

NOTA

Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1975, que insere a situação semanal do Banco de Portugal em 11 de Setembro de 1974.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

Éditos

Anuncia-se que Maria de Lurdes Dias da Rocha requer o pagamento do crédito que ficou em dívida a seu marido, Abel António Cabral, pensionista que foi de preço de sangue

n.º 12851, com assentamento na Direcção de Finanças do Distrito da Guarda, cujo óbito ocorreu em 25 de Agosto.

Quem se julgar também com direito à percepção do referido crédito deverá requerer por esta Delegação dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1974. — O Director, *António Coelho do Carmo*. 1-2-21

Éditos

Anuncia-se que Amélia Celeste Pereira requer o pagamento do crédito que ficou em dívida a Manuel João Pereira, pensionista que foi de condecorações militares n.º 363, com assentamento na Direcção de Finanças do Distrito de Lisboa (S), cujo óbito ocorreu em 10 de Setembro de 1974.

Quem se julgar também com direito à percepção do referido crédito deverá requerer por esta Delegação dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1974. — O Director, *António Coelho do Carmo*. 1-2-26

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Declaração

Para os devidos efeitos se declara, nos termos do artigo 10.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45104, de 1 de Julho de 1963, que, por despacho de 7 do mês corrente, foi reconhecido que a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede em Vila de Santa Cruz da Graciosa, goza da isenção de contribuição predial, estabelecida no n.º 3.º do artigo 7.º daquele Código, quanto aos prédios urbanos e rústicos que actualmente possui.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 12 de Setembro de 1973. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Faveiro*. 1-1-20

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 51.º do Decreto n.º 38713, de 1 de Agosto de 1930, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, que o

único. A comissão técnica compete a elaboração dos regulamentos especiais a vigorar nas coutadas arrendadas, bem como a direcção do acto venatório dentro das mesmas coutadas colectivas; cabe-lhe também propor todas as medidas que sob o aspecto técnico de caça entender úteis.

ARTIGO 13.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal a fiscalização das contas de gerência e de toda a parte administrativa da Associação.

Das penalizações

ARTIGO 15.º

Os sócios que infringirem os estatutos, os regulamentos em vigor ou as normas de civismo e de educação que devem imperar na convivência entre todos os associados poderão ser penalizados com advertência, multa ou afastamento da Associação.

§ único. Somente a advertência é da competência da direcção; todas as outras penalizações são da competência da assembleia geral.

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 17.º

São deveres dos sócios:

- O pagamento das quotas;
- O pagamento das taxas fixadas para usufruírem do direito de caçar nas propriedades coutadas arrendadas pela Associação e por eles voluntariamente aceites; o sócio compromete-se a pagar, nos prazos determinados, as taxas devidas até ao termo do contrato da coutada e por esse pagamento é civilmente responsável, salvo se for admitido um novo sócio que tome as suas responsabilidades ou a assembleia geral acorde noutra solução;
- O cumprimento das disposições estatutárias e dos regulamentos aprovados; e
- Colaboração com os corpos gerentes e comissão técnica.

ARTIGO 18.º

São direitos dos sócios:

- Frequentar a sede social;
- Votar e serem votados para os corpos gerentes e comissão técnica;
- Usufruírem do direito de caçar nos coutos colectivos alugados pela Associação, obedecendo, porém, às normas regulamentares.

Da dissolução

ARTIGO 19.º

A dissolução dá-se pelos motivos constantes da lei das associações ou desde que metade mais um dos sócios à data existentes a votem em assembleia geral; o património da Associação, se o houver, reverterá a favor do organismo local (omissão venatória).

Está conforme o original, declarando que na parte omitida não há que alterar, condicione ou modifique a parte aqui transcrita.

Secretaria Notarial de Tomar, 12 de Dezembro de 1974. —
Adjudante, *Epidio Adriano Ferreira da Cunha*. 1-1-2512

SOCIEDADE DE RECREIO DA S. S. TRINDADE

Certifico que de fl. 10 a fl. 18 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 208 do Cartório Notarial de S. Roque do Pico existe uma do teor seguinte:

Aos 13 dias do mês de Novembro de 1974, em S. Roque do Pico e Cartório Notarial, perante mim, Luzia do Rosário Neves Cardoso de Freitas Dias, notária interina do aludido Cartório, compareceram como outorgantes:

Luciano da Rosa Medeiros, casado, João de Simas Rodrigues, solteiro, maior, Miguel Bezerra, casado, José Pereira Bezerra, casado, Carlos Garcia Ramos, casado, Eduardo Pereira Bezerra, casado, Francisco de Macedo dos Santos, casado, António da Rosa Maurício, casado, Manuel Pereira da Silveira, solteiro, maior, e Manuel Pereira dos Santos, também no estado de solteiro, maior, todos naturais da freguesia e concelho de S. Roque do Pico, à excepção do outorgante

Francisco de Macedo dos Santos, que é natural da freguesia e concelho das Lajes do Pico e residente no lugar de S. Miguel Arcanjo, da mencionada freguesia de S. Roque do Pico, os quais foram nomeados pela comissão organizadora da Sociedade de Recreio da S. S. Trindade para outorgarem nesta escritura de constituição de associação, conforme verifiquei por uma pública-forma, extraída neste Cartório, com data de hoje, da acta da reunião da referida comissão realizada em 12 do corrente mês e ano, a qual arquivo.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma associação, nos termos dos artigos 167.º e 168.º do Código Civil, declarando que os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa colectiva, bem como a forma do seu funcionamento, se encontram especificados nos estatutos, que apresentaram e que passo a transcrever:

Estatutos da Sociedade de Recreio da S. S. Trindade

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

ARTIGO 1.º

Com sede no lugar de S. Miguel Arcanjo, freguesia e concelho de S. Roque do Pico, distrito da Horta, Açores, é constituída uma associação denominada Sociedade de Recreio da S. S. Trindade, regida, para todos os efeitos, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Compõe-se de ilimitado número de sócios, divididos em três categorias, que são: sócios fundadores, sócios efectivos e sócios honorários.

1.º São sócios fundadores os signatários dos presentes estatutos;

2.º São sócios efectivos todos os que forem admitidos posteriormente, nos termos dos mesmos estatutos;

3.º São sócios honorários aqueles que reúnam as condições expressas no artigo 30.º

ARTIGO 3.º

A associação tem por fim promover o recreio e cultura dos seus sócios.

§ 1.º Este objectivo será prosseguido mediante divertimentos, jogos lícitos, festas e iniciativas de índole cultural a realizar na sua sede.

§ 2.º Far-se-á anualmente a festa da SS. Trindade, conforme a tradição religiosa e as leis eclesiásticas, e distribuir-se-á um jantar a pobres, salvo quando haja votos a cumprir por associados ou não associados.

ARTIGO 4.º

Os fundos da Sociedade compõem-se de uma coroa e ceptro de prata do Divino Espírito Santo, de um salão em construção, de três estandartes, de quarenta varas para o cortejo religioso, de louças, talheres e demais objectos ou propriedades que, de futuro, possa adquirir.

CAPITULO II

Da admissão e exclusão de sócios

ARTIGO 5.º

Para se adquirir o direito de sócio é necessário:

1.º Que uma proposta assinada por três sócios, declarando o nome, idade, profissão e residência do candidato, seja apresentada à direcção pelos signatários;

2.º Ser de maior idade ou apresentar autorização de seus pais, por escrito;

3.º Ter bom comportamento.

ARTIGO 6.º

A aprovação ou rejeição do sócio proposto pode efectuar-se em qualquer época do ano.

ARTIGO 7.º

Rejeitando a direcção o sócio proposto, poderão os três signatários recorrer, no prazo de oito dias, para a assembleia geral.

§ único. Só a maioria dos sócios poderá receber e resolver este recurso.

[Handwritten signature and initials]

ARTIGO 8.º

Perde o direito de sócio:

- 1.º O que não cumprir as disposições destes estatutos depois de convenientemente advertido;
- 2.º O que deixar de satisfazer a importância de três mensalidades consecutivas, tendo-lhe sido exigidas;
- 3.º O que, de qualquer modo, prejudicar o bom nome da sociedade.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 9.º

É direito de todos os sócios assistir às sessões da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Os sócios têm direito a votar e a serem votados para os cargos da assembleia, direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

São exceptuados do direito de votar e de serem votados as senhoras e sócios menores.

ARTIGO 12.º

Das deliberações da direcção haverá recurso para a assembleia geral, no prazo de oito dias, devendo o recurso ser inado por cinco sócios.

ARTIGO 13.º

Os sócios, em geral, são obrigados:

- 1.º A cooperar, quanto possível, para o engrandecimento da sociedade;
- 2.º Ao desempenho do cargo para que forem eleitos, salvo no caso de reeleição, em que poderão eximir-se, sendo substituídos pelos sócios imediatamente mais votados;
- 3.º Ao pagamento de uma mensalidade de dois escudos, que recairá sobre todos os sócios.

§ único. Reconhecida a necessidade de ser elevada a mensalidade, a assembleia geral resolverá, sob proposta da direcção, acerca da conveniência de ser adoptada esta medida.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 14.º

A assembleia geral estará constituída sempre que se reúna a maioria dos sócios.

§ único. Não se reunindo a maioria dos sócios, far-se-á igual convocatória para nova reunião, dentro do prazo de oito dias, e a assembleia geral deliberará com o número de sócios que comparecerem.

ARTIGO 15.º

Todas as votações que envolvam a apreciação de mérito ou demérito de qualquer pessoa e, bem assim, eleição de corpos gerentes só poderão efectuar-se por escrutínio secreto.

ARTIGO 16.º

A mesa da assembleia geral será composta de presidente, vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral tem uma sessão ordinária por ano e as extraordinárias que forem requisitadas pela direcção.

§ único. A sessão ordinária terá lugar no domingo imediato à festa da SS. Trindade, tendo por objectivo:

- 1.º A prestação de contas da gerência anual, que serão lidas à assembleia pela direcção;
- 2.º Eleger nova mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO 18.º

A direcção compõe-se de presidente, secretário e tesoureiro e os respectivos substitutos, eleitos anualmente pela assembleia geral.

ARTIGO 19.º

A falta ou impedimento de qualquer membro da direcção será preenchida pelo substituto mais votado, e em igualdade de votação, pelo mais velho.

ARTIGO 20.º

A direcção reúne-se ordinariamente:

- 1.º No dia 2 de Janeiro de cada ano, para dar posse à nova direcção que haja de a substituir;
- 2.º Uma vez por mês;
- 3.º Extraordinariamente, quando o presidente o julgar necessário.

ARTIGO 21.º

A direcção compete:

- 1.º Tratar e velar pela conservação das casas, mobílias e todos os utensílios e objectos pertencentes à Sociedade;
- 2.º Administrar os fundos da Sociedade;
- 3.º Fazer registar em livros próprios as actas das suas sessões, as contas das receitas e despesas, o inventário da mobília e utensílios e o registo dos sócios;
- 4.º Promover zelosamente o engrandecimento e prosperidade da associação;
- 5.º Pedir a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário;
- 6.º Prestar à assembleia geral e ao conselho fiscal contas e relatórios da sua gerência, com os documentos comprovativos das receitas e despesas, quando lhe sejam exigidos;
- 7.º Determinar as festas, entretenimentos e as iniciativas de índole cultural que sejam de utilidade para os fins da associação.

ARTIGO 22.º

É vedado à direcção:

- 1.º A despesa exceder as receitas, sem autorização da assembleia geral;
 - 2.º Conceder a casa da Sociedade ou qualquer dos seus utensílios para fins alheios à utilidade e finalidades da Sociedade.
- § único. A direcção deverá nomear semanalmente um dos seus membros que tenha a seu cargo a polícia e a boa ordem da casa.

ARTIGO 23.º

Compete ao presidente:

- 1.º Ordenar as convocatórias para as sessões da direcção;
- 2.º Regular a ordem dos trabalhos das sessões e a escrituração;
- 3.º Assinar todo o expediente preciso para a regularidade dos trabalhos;
- 4.º Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
- 5.º Observar como os empregados desempenham as suas obrigações e velar pelo seu cumprimento.

ARTIGO 24.º

Ao secretário compete:

- 1.º Assistir às sessões, lavrando as competentes actas, que serão assinadas pelos elementos da direcção presentes;
- 2.º Elaborar todo o expediente da Sociedade, em especial a escrituração dos livros de contabilidade, registo de correspondência, relatórios e contas que devem ser apresentados à assembleia geral, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 17.º

ARTIGO 25.º

Compete ao tesoureiro:

- 1.º Arrecadar os rendimentos da Sociedade, assinando os competentes recibos;
- 2.º Satisfazer as ordens de pagamento assinadas pelo presidente;
- 3.º Ter dois livros, um para receitas e outro para despesas.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros efectivos, presidente, escriturário e relator, e dois suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, com a expressa declaração de que esta aprovação lhe será retirada quando a Sociedade se desvie dos fins para que foi constituída, não cumpra fielmente os estatutos e não preste às autoridades competentes as informações que lhe forem pedidas sobre assuntos da sua especialidade.

§ 1.º Na composição do conselho fiscal entrarão sempre dois sócios efectivos, podendo os suplentes pertencer a qualquer categoria de sócios.

Handwritten signature and date:
 26.0

§ 2.º Ao mesmo conselho fiscal serão aplicadas, respectivamente, as disposições do artigo 19.º e dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 20.º

ARTIGO 27.º

Ao conselho fiscal compete a fiscalização de todos os actos da direcção, assistindo às sessões ordinárias desta um dos seus membros, que terá voto consultivo.

ARTIGO 28.º

O conselho fiscal funcionará nos termos da lei e destes estatutos, com as atribuições e encargos inerentes.

CAPÍTULO VII Disposições gerais

ARTIGO 29.º

Enquanto três sócios se declararem constituídos em associação, não poderá ela dissolver-se.

ARTIGO 30.º

O sócio que durante cinco anos consecutivos tenha prestado a sua coadjuvação à associação poderá passar a sócio honorário, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 31.º

O sócio excluído em virtude do disposto no n.º 2.º do artigo 8.º poderá ser de novo admitido, satisfazendo a importância que dever à Sociedade.

ARTIGO 32.º

Os estragos ou prejuízos, voluntários ou por desleixo, nos utensílios da associação, pelos sócios ou não sócios que deles façam uso no cumprimento dos votos a que se refere a última parte do artigo 3.º, serão pagos pelos culpados, pelo actual preço dos mesmos.

ARTIGO 33.º

A Sociedade terá obrigatoriamente os seguintes livros:

- a) Livro de actas da direcção;
- b) Livro de actas da assembleia geral;
- c) Livro de actas do conselho fiscal;
- d) Livro de registo de sócios;
- e) Livro de receita;
- f) Livro de despesa.

ARTIGO 34.º

A Sociedade receberá qualquer donativo que os sócios desejem oferecer, além da sua mensalidade, e, bem assim, qualquer benefício, o que deverá ser mencionado em acta da direcção.

ARTIGO 35.º

A Sociedade tem por distintivo uma bandeira amarela, com uma faixa em toda a volta, com o símbolo do Divino Espírito Santo ao centro, e o nome da Sociedade.

ARTIGO 36.º

Pessoa alguma estranha à Sociedade a poderá frequentar mais de duas vezes por mês, e para isso deve ser apresentada por qualquer sócio ao director da semana.

§ único. As pessoas de fora da localidade e que se achem de passagem nesta, uma vez apresentadas, poderão frequentar a Sociedade durante um mês.

ARTIGO 37.º

São expressamente proibidos na sala da Sociedade jogos ilícitos e discussões de qualquer natureza.

ARTIGO 38.º

Caso não exista o número de sócios a que se refere o artigo 29.º, serão vendidos em hasta pública, com fiscalização da autoridade competente, todos os bens, objectos e utensílios pertencentes à Sociedade e, pago todo o passivo, será o remanescente entregue na Santa Casa da Misericórdia de S. Roque do Pico.

§ único. Exceptuam-se os bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam affectados a certo fim, os quais devem ser atribuídos pela entidade competente para o reconhecimento da associação a outra pessoa colectiva com o mesmo encargo ou affectação.

CAPÍTULO VIII

Transitório

ARTIGO 39.º

Aprovados que sejam os presentes estatutos pela autoridade superior do distrito, proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes entre os sócios fundadores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto o original dos referidos estatutos, já aprovados em alvará de 27 de Fevereiro de 1969, documentos que me são presentes e arquivo, referenciando mais que os referidos estatutos foram aprovados por S. Ex.º o Governador do Distrito da Horta.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Luciano da Rosa Medeiros — João de Simas Rodrigues — Miguel Bezerra — José Pereira Bezerra — Carlos Garcia Ramos — Eduino Pereira Bezerra — Francisco de Macedo dos Santos — António da Rosa Mauricio — Manuel Pereira dos Santos. — A Notária Interina, Luzia do Rosário Neves Cardoso de Freitas Dias.

Conta registada sob o n.º 499. — L. Dias.

E certidão de teor integral que dactilografei e vai conforme ao original, o que certifico.

Cartório Notarial de S. Roque do Pico, 25 de Novembro de 1974. — A Notária Interina, Luzia do Rosário Neves Cardoso de Freitas Dias. 1-1-2514

PEREIRA & RODRIGUES, L.ª

Guimarães

Certifico que, por escritura de hoje, xarada de fl. 54 v.º a fl. 57 v.º do livro de escrituras diversas n.º 99-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Guimarães, a cargo do notário Avis de Brito, foi constituída entre: Mamede Rodrigues, Laurentino Rodrigues, Raul Eduardo da Silva Pereira e Maria Laura Fernandes Rodrigues uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual há-de reger-se pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Pereira & Rodrigues, L.ª, terá a sua sede e estabelecimento na Rua do Dr. Abílio Torres, freguesia de S. João das Caldas, da vila de Vizela, do concelho de Guimarães, e duração por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício da actividade de restaurante, café, cervejaria, pastelaria, casa de chá ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade queira prosseguir.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 250 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas de 62 500\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência fica incumbida a todos os sócios, sem caução. § único. Todavia, para obrigar a sociedade e representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é necessária e suficiente a assinatura de dois sócios, sempre com a intervenção de um dos sócios Mamede Rodrigues ou Laurentino Rodrigues.

5.º

Só entre sócios são livremente permitidas as cessões de quotas, totais ou parciais, dependendo as outras do consentimento da sociedade, e, depois de autorizadas, ainda da opção, em primeiro lugar, da sociedade e, em segundo, dos restantes sócios, à base dos valores resultantes do último balanço aprovado.

6.º

A sociedade poderá também amortizar pelo valor inicial, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva, qualquer quota que se pretenda alhear e a amortização será feita

Handwritten signature and notes:
36 98 11